LEI Nº 1.377, de 22 de dezembro de 1989.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, que estabelece as condições para isenção do ISSQN às microempresas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1990, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, o qual passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 3.160 BTNs ( tres mil, cento e sessenta Bônus do Tesouro Nacional), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de julho do ano base."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53